REQUERIMENTO Nº 56 / 2022

Aos Exmos. Vereadores e Vereadora

Excelentíssimos Vereadores(a),

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante Vs. Exas., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. JOSÉ BRAZ E SRA. MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA, com a solicitação que seja encaminhado a essa Casa, em CARATER DE URGÊNCIA, informações sobre o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, instalados nas salas de aula das Escolas Municipais do nosso munícipio,** pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

A Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Lado outro, cumpre esclarecer que a garantia constitucional anteriormente aduzida figura também como mecanismo apto para a materialização do plexo normativo de outros direitos fundamentais, entre os quais sobressai, de modo indissociável, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional.

Mas não é só, a **Lei de Procedimento Administrativo** (Lei federal n. 9.784/99), em seu artigo 48, fixou como dever da Administração Pública *"explicitamente emitir decisões sobre as solicitações em matéria de sua competência"*.

Noutro giro, a lei de acesso à informação (Lei n. 12.527/2011) previu **a responsabilidade do agente público que recusar a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, com a previsão de sanções como advertência, multa, rescisão de vínculo com o Poder Público.**

Na esteira dos comandos normativos anteriormente arrolados, a Lei Fundamental desse Município, em seu artigo 5º, assegurou em toda a sua circunscrição territorial e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Mais adiante, referido dispositivo legal, em seus parágrafos 4º e 5º, assegurou também o direito à informação e o direito de petição, respectivamente, e foi além ao prever em seu parágrafo 7º a punição do agente político que, no exercício de suas atribuições, violar direito constitucional do cidadão.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como por Edil democraticamente eleito, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Em outras palavras, o Poder Legislativo, dentre suas atribuições constitucionais, exerce funções legislativas e também de fiscalização do Poder Executivo. Em outras palavras, os vereadores têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, uma vez que o vereador, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é a ligação entre o governo e o povo.

Por fim, cumpre esclarecer que o direito social à educação, o qual tem assento constitucional – artigo 6º, *caput,* da CF/88, é definido como "*direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*" – artigo 205, *caput*, da CF/88. Logo, os princípios e diretrizes, insculpidos no artigo 206, da CF/88, dentre os quais se sobressai a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; devem ser obrigatoriamente observados por toda a Administração Pública, em benefício do próprio país, que depende de um serviço de educação de qualidade para que possa ter crescimento sustentável e permanente.

Na vertente hipótese, os aparelhos de ar condicionado, instalados nas salas de aula das Escolas Municipais, encontram-se sem funcionamento.

Por fim, cumpre esclarecer que os alunos não estão tendo condições de permanência em sala de aula devido ao escaldante calor, bem como o ao fato de que os ventiladores existentes encontram-se em estado precário. Logo, resta evidente que esses alunos estão tendo cerceado seu direito de acesso a uma educação de qualidade.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador **requerer *seja encaminhado a essa Casa Legislativa* informações sobre a instalação elétrica e o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, instalados nas salas de aula da Escolas Municipais**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 15 de março de 2022

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal – Vereador – PSD